



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 568/2023**

Processo Número: **10183/2023** | Data do Protocolo: 19/04/2023 17:16:59

Autoria: **Monica Seixas do Movimento Pretas**

Coautoria:

**Ementa: Autoriza o Poder Público a criar o cargo de mediador educacional nas redes públicas de ensino de educação básica, e dá outras providências.**





## Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Público a criar o cargo de mediador educacional nas redes públicas de ensino de educação básica, e dá outras providências.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica o governo do Estado de São Paulo autorizado a criar o cargo de mediador educacional para compor a equipe multidisciplinar das redes públicas de ensino de educação básica.

**Artigo 2º.** O mediador educacional atuará para resolução de conflitos no ambiente escolar.

**Artigo 3º.** Caberá ao mediador escolar desenvolver programas de prevenção da violência, por meio de palestras, debates, oficinas e outras atividades educativas que incentivem o diálogo, o respeito às diferenças e a resolução pacífica de conflitos.

**Parágrafo 1º** O mediador educacional poderá ser acionado quando ocorrerem conflitos entre alunos, professores ou funcionários, para mediar a situação e ajudar a encontrar uma solução justa e pacífica para ambas as partes.

**Parágrafo 2º** Em casos mais graves, o mediador educacional pode intervir diretamente na situação, adotando medidas disciplinares ou encaminhando os envolvidos para outras instâncias, como o Conselho Tutelar.

**Artigo 4º.** A presença do mediador escolar se dará à razão de 01 (um) mediador educacional para cada 200 (duzentos) alunos, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Artigo 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Artigo 6º.** O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em caráter de urgência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Um mediador educacional é uma figura importante no ambiente escolar, pois tem como objetivo promover a comunicação entre todos os envolvidos no processo educativo: alunos, pais, professores e demais profissionais da escola. O papel do mediador é facilitar a resolução de conflitos, promover a inclusão social e educacional, bem como a garantia do direito à educação para todos os alunos.

O mediador educacional atua como um intermediário nas relações interpessoais na escola, ajudando a criar um ambiente saudável, seguro e





acolhedor para todos os alunos. Ele pode ajudar na identificação e solução de problemas de aprendizagem, além de trabalhar para prevenir situações de bullying e discriminação.

Além disso, o mediador educacional pode auxiliar os professores na elaboração e implementação de estratégias pedagógicas para alunos com dificuldades específicas, bem como ajudar na elaboração de planos de ensino individualizados para esses alunos.

A parceria entre mediador e escola favorece o estabelecimento de metas realistas no que se refere ao desenvolvimento dos estudantes, estabelecendo uma relação de diálogo e mediação entre os envolvidos em situações de conflito, sendo um agente importante no combate à violência nas escolas, pois sua atuação visa promover a cultura da paz e da resolução pacífica de conflitos, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor para todos os envolvidos.

Em resumo, a presença de um mediador educacional na escola pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade do ensino, da convivência escolar e do desenvolvimento pessoal e acadêmico dos alunos.

Sala das Sessões, em

a) Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL

**Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003100340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 19/04/2023 16:05

Checksum: **E8FEBAFCA6A5A8C312FBAC024A6171952E7EC930AAC07276371E4EE297C25A77**

